



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CONTRATO Nº 20229211

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM O CONTRATANTE E A EMPRESA AGRISUL
MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua do campo 915, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 32.981.851/0001-59, representado pelo(a) Sr.(a) ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR, secretário municipal, portador do CPF nº 703.621.061-34, residente na Av. JK, 111, e de outro lado a firma AGRISUL MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.712.066/0001-00, estabelecida à Av. Weyne Cavalcante s/nº Qd.02 Lt.10, Santana, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JANDIR FABRO, residente na Av. Weyne Cavalcante nº 127, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 008.686.300-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato **para contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, torno e solda, fornecimento de peças de desgastes, manutenção corretiva e preventiva e pneus para veículos, implementos e máquinas próprias pertencentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Canaã dos Carajás estado do Pará,** conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico 147/2021-SRP, na Ata de Registro de Preços nº 20226775 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 318/2021/FMDRS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a **para contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, torno e solda, fornecimento de peças de desgastes, manutenção corretiva e preventiva e pneus para veículos, implementos e máquinas próprias pertencentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Canaã dos Carajás estado do Pará,** em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 147/2021-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

1. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
2. Os serviços são contratados por empreitada por menor preço unitário.

Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
179086	CONDUTORA HELICOIDAL DIR Q21 X 195X 7,93MM PASSO 50	UNIDADE	2,00	461,490	922,98
179087	,80MM	UNIDADE	1,00	2.860,000	2.860,00
179088	DISCO DE COBERTURA COMPLETO	UNIDADE	1,00	4.555,000	4.555,00
179089	DISCO DISTR. COMPLETO PARA SEMENTE DE MILHO	UNIDADE	2,00	3.390,000	6.780,00
179090	EIXO DE Q3 X 400MM	UNIDADE	3,00	170,000	510,00
179091	LATERAL DIREITA DO SUPORTE	UNIDADE	3,00	219,990	659,97
179092	LATERAL ESQUERDA DO SUPORTE	UNIDADE	1,00	438,000	438,00
179093	LIMPADOR DA RODA	UNIDADE	3,00	1.556,000	4.668,00
179094	MANGOTE DE 038X050,8 X 400MM	UNIDADE	3,00	30,250	90,75



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

179096	PARAFUSO CAB.SEXTAVADO M12 X 1,75 X 90MM	UNIDADE	5,00	51,000	255,00
179097	PARAFUSO SEXTAVADO M12 X1,75 X 90MM	UNIDADE	5,00	44,000	220,00
179098	PINO CAB. FRACESA 028X105MM	UNIDADE	2,00	17,100	34,20
179099	PORCA SEXTAVADA	UNIDADE	2,00	9,470	18,94
179100	PORCA SEXTAVADA 3 10F ENCGR5CH. 1.72 ALT 18,MM	UNIDADE	2,00	5,800	11,60
179101	PORCA SEXTAVADA M12 X 1,75 C 18 CH. 19MM ALT. 10MM	UNIDADE	2,00	9,520	19,04
179102	PORCA SEXTAVADO M10 X 1,50 MA CL8 CH. 17MM ALT. 8,00	UNIDADE	2,00	4,900	9,80
179103	PORCA SEXTAVADO M8 X 1,25MA CI 8 CH. 13MM ALT. 6,50	UNIDADE	2,00	1,400	2,80
179104	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	UNIDADE	1,00	8.003,000	8.003,00
179105	SUORTE DO CARRINHO DISCO DUPLO DIANTEIRO	UNIDADE	1,00	891,000	891,00
179106	SUPORTE DA BICA PLASTICA	UNIDADE	3,00	62,690	188,07
179107	SUPORTE DA TRAVA DA CAIXA	UNIDADE	3,00	350,080	1.050,24
179108	TAMPA DOSADORA DE ADUBO COMPLETA	UNIDADE	3,00	290,000	870,00
179109	TRAVA ARGOLA 05,75 X 40MM	UNIDADE	6,00	89,260	535,56
179111	TRAVA DA ENGRENAGEM	UNIDADE	3,00	102,580	307,74
179113	TRAVA DE ENGATE DO SUPORTE DO DISCO	UNIDADE	3,00	135,780	407,34
179193	DISCO 28X7,5 COM FURO 1.5/8 - GRADES ARADOURA BALDAN MODELO CRI 18X28	UNIDADE	67,00	997,210	66.813,07
179194	LIMPADOR DE DISCO DIANTEIRO - GRADES ARADOURA BALDAN MODELO CRI 18X28	UNIDADE	36,00	148,760	5.355,36
179195	LIMPADOR DE DISCO TRASEIRO - GRADES ARADOURA BALDAN MODELO CRI 18X28	UNIDADE	36,00	148,760	5.355,36
179196	MANCAL 270MM FURO 1.5/8 GRADES ARADOURA BALDAN MOD ELO CRI 18X28	UNIDADE	36,00	804,150	28.949,40
179197	ARRUELA CONCAVA DA PONTA DO EIXO P/EIXO DE 1.5/8" - GRADES ARADOURA BALDAN MODEL	UNIDADE	16,00	216,120	3.457,92
179198	ARRUELA CONVEXA DA PONTA DO EIXO P/EIXO DE 1.5/8" G RADES ARADOURA BALDAN MODELO	UNIDADE	16,00	194,000	3.104,00
179199	ARRUELA DE PRESSÃO 3/4 - GRADES ARADOURA BALDAN MODE LO CRI 18X28	UNIDADE	100,00	3,940	394,00
179200	PARAFUSO 3/4 POR 2.3/4 CABEÇA QUADRADA GRADES ARADO URA BALDAN MODELO CRI 18X28	UNIDADE	100,00	30,150	3.015,00
179201	PARAFUSO 5/8 POR 1.1GRADES ARADOURA BALDAN MODELO CR I 18X28	UNIDADE	100,00	20,160	2.016,00
179202	ARRUELA DE PRESSÃO 5/8 GRADES ARADOURA BALDAN MODEL O CRI 18X28	UNIDADE	100,00	1,280	128,00
179203	CARRETEL SEPARADOR 262MM PARA EIXO 1.5/8	UNIDADE	50,00	144,710	7.235,50
179204	EIXO DE RODA COMPLETO	UNIDADE	4,00	1.507,760	6.031,04
179205	EIXO 1.5/8 1850MM	UNIDADE	4,00	596,050	2.384,20
179206	REPARO CILINDRO HIDRAULICO - GRADES ARADOURA BALDAN MODELO CRI 18X28	UNIDADE	2,00	201,040	402,08
179207	PARAFUSO MANCAL 3/4 X2.3/4 10F GRADES ARADOURA BALD AN MODELO CRI 18X28	UNIDADE	25,00	97,570	2.439,25
179208	PORCA 3/4 PARA PARAFUSO DE MANCAL - GRADES ARADOURA BALDAN MODELO CRI 18X28	UNIDADE	25,00	32,000	800,00
179209	PORCA PARA EIXO 1.5/8 7FPP GRADES ARADOURA BALDAN MODELO CRI 18X28	UNIDADE	16,00	106,000	1.696,00
179210	LIMPADEIRA CURVA DA GA (P) (I) CR -	UNIDADE	67,00	120,620	8.081,54
179211	EIXO R. 1.5/8 COM ROSCA DUPLA PARA 7 DISCOS-230MM	UNIDADE	10,00	472,050	4.720,50
179212	DISCO REC.D24X6,00MM 1.5-8	UNIDADE	16,00	533,950	8.543,20
179213	DISCO REC.D26X6,00MM 1.5-8	UNIDADE	16,00	653,370	10.453,92
179214	CONJUNTO DE SEPARADOS 245MM 1.5-8 DP	UNIDADE	4,00	168,870	675,48
179215	SEPARADOR TB 225MM 1.5-8	UNIDADE	5,00	168,870	844,35
179218	ENCOSTO INTERNO DO DISCO 1.5/8"	UNIDADE	16,00	140,730	2.251,68
179219	ENCOSTO EXTERNO DO DISCO 1.5/8"	UNIDADE	16,00	143,740	2.299,84
179220	ARRUELA DE PRESSÃO 5/8"	UNIDADE	100,00	1,590	159,00
179221	PARAFUSO 3/4 POR 3" CABEÇA QUADRADA	UNIDADE	50,00	96,490	4.824,50
179222	PARAFUSO 5/8 POR 1.1	UNIDADE	100,00	20,110	2.011,00
179223	EIXO DE RODA COMPLETO GRADES ARADOURA PICCIN CONTROL E REMOTO LEVE 14 DISCOS GACR	UNIDADE	4,00	1.708,800	6.835,20
179224	EIXO 1.5/8 250MM	UNIDADE	4,00	723,720	2.894,88
179225	REPARO CILINDRO HIDRAULICO	UNIDADE	4,00	221,140	884,56
179226	PARAFUSO 1X5.1/2	UNIDADE	25,00	20,100	502,50
179227	PORCA SEXTAVADA 1"	UNIDADE	25,00	10,050	251,25
179228	PORCA PARA EIXO 1.5/8	UNIDADE	25,00	105,540	2.638,50
179229	EIXO COMPLETO	UNIDADE	4,00	1.518,260	6.073,04
179230	DISCO 28"X1.11/16" FURO 1.5/8	UNIDADE	35,00	646,410	22.624,35
179231	LIMPADOR DE DISCO TRASEIRO	UNIDADE	8,00	119,360	954,88
179232	LIMPADOR DE DISCO DIANTEIRO - GRADES ARADOURA TATU G AICR 14 DISCO	UNIDADE	8,00	119,370	954,96
179234	MANCAL 262CM FURO 1.5/8	UNIDADE	2,00	624,510	1.249,02
179235	PARAFUSO DE MANCAL	UNIDADE	13,00	89,500	1.163,50
179236	ARRUELA DE INOX DQ 20 X 048 X 2,50MM	UNIDADE	7,00	35,000	245,00
179237	ARRUELA DE PLASTICO F. QUADRADO CRESALTO	UNIDADE	1,00	3,000	3,00
179238	ARRUELA DE PRESSAO M 16	UNIDADE	1,00	13,000	13,00
179239	ARRUELA DE PRESSAO M10 MEDIA	UNIDADE	3,00	3,000	9,00
179240	ARRUELA DE PRESSAO M12 MEDIA	UNIDADE	2,00	3,500	7,00
179241	ARRUELA DE PRESSAO M8 MEDIA	UNIDADE	2,00	1,220	2,44
179242	ARRUELA LISA D 020X056,5X3,00M	UNIDADE	2,00	2,650	5,30
179243	ARRUELA LISA D 08,5 X 020 X 2,00MM	UNIDADE	2,00	1,590	3,18
179244	ARRUELA LISA DE 010,3 X 025 X 2,00MM	UNIDADE	4,00	1,300	5,20
179245	BICA DO ADUBO 2448205MM	UNIDADE	3,00	140,000	420,00
179246	BICA QUADRADA DE 385MM	UNIDADE	3,00	420,000	1.260,00
179247	ABRAÇADEIRA - PLANTADEIRAS BALDAN	UNIDADE	3,00	26,000	78,00
179248	ABRAÇADEIRA R3 UNIC	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
179249	CAIXA PLASTICA P ADUBO 65LITROS CVERMELHA R AL 320	UNIDADE	1,00	638,000	638,00
179250	CARRINHO C RODA COMPACTADORA DE FERRO	UNIDADE	1,00	1.285,000	1.285,00
179251	CARRINHO DIANTEIRO DO DISCO DUPLO	UNIDADE	1,00	6.395,000	6.395,00
179252	CONDUTORA HELICOIDAL DIR Q21 X 195X 7,93MM PASSO 50 ,80MM - PLANTADEIRAS BALDAN	UNIDADE	8,00	268,000	2.144,00
179253	CUBO DIREITO COMPLETO	UNIDADE	4,00	521,180	2.084,72
179254	CUBO ESQUERDO COMPLETO	UNIDADE	4,00	521,180	2.084,72
179256	EIXO DE Q3 X 400MM - PLANTADEIRAS BALDAN	UNIDADE	4,00	491,000	1.964,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

179257	LATERAL DIREITA DO SUPORTE PLANTADEIRAS BALDAN	UNIDADE	4,00	971,000	3.884,00
179258	LATERAL ESQUERDA DO SUPORTE - PLANTADEIRAS BALDAN	UNIDADE	4,00	971,000	3.884,00
179260	MANGOTE DE 038X050,8 X 400MM - PLANTADEIRAS BALDAN	UNIDADE	4,00	151,000	604,00
179261	MOLA DE TRAVA PLANTADEIRAS BALDAN	UNIDADE	6,00	88,000	528,00
179262	PARAFUSO CAB. SEXTAVADO M10 X 1,50 X 35MM CI CL8.8 - PLANTADEIRAS BALDAN	UNIDADE	4,00	4,800	19,20
179263	PARAFUSO CAB.SEXTAVADO M12 X 1,75 X 90MM PLANTADEIR AS BALDAN	UNIDADE	3,00	8,000	24,00
179264	PARAFUSO SEXTAVADO M12 X1,75 X 90MM - PLANTADEIRAS B ALDAN	UNIDADE	4,00	8,000	32,00
179265	PINO CAB. FRACESA 028X105MM PLANTADEIRAS BALDAN	UNIDADE	2,00	15,990	31,98
179266	PORCA SEXTAVADA - PLANTADEIRAS BALDAN	UNIDADE	1,00	8,860	8,86
179267	PORCA SEXTAVADA 3 10F ENCGR5CH. 1.72 ALT 18,MM - PLANTADEIRAS BALDAN	UNIDADE	3,00	5,400	16,20
179268	PORCA SEXTAVADA M12 X 1,75 C 18 CH. 19MM ALT. 10MM PLANTADEIRAS BALDAN	UNIDADE	6,00	8,500	51,00
179269	PORCA SEXTAVADO M10 X 1,50 MA CL8 CH. 17MM ALT. 8,00 MM - PLANTADEIRAS BALDAN	UNIDADE	4,00	4,500	18,00
179270	PORCA SEXTAVADO M8 X 1,25MA CI 8 CH . 13MM ALT. 6,50 MM PLANTADEIRAS BALDAN	UNIDADE	8,00	1,300	10,40
179272	SUORTE DO CARRINHO DISCO DUPLO DIANTEIRO PLANTADEIR AS BALDAN	UNIDADE	2,00	829,000	1.658,00
179273	ANEL RETENÇÃO 30X1,50471	UNIDADE	1,00	1,690	1,69
179274	ANEL RETENÇÃO 35X1,50 471	UNIDADE	1,00	1,810	1,81
179275	APOIO DA MOLA	UNIDADE	1,00	20,350	20,35
179278	ARRUELA FIXAÇÃO	UNIDADE	2,00	47,080	94,16
179282	BICO LT ESQUERDO COMPLETO	UNIDADE	2,00	83,550	167,10
179283	BICO MENOR DIR	UNIDADE	2,00	16,600	33,20
179285	BRAÇO DA POLIA COMPLETO	UNIDADE	1,00	285,000	285,00
179286	BRAÇO DIANTEIRO	UNIDADE	2,00	98,400	196,80
179287	BRAÇO ESTICADOR	UNIDADE	2,00	146,900	293,80
179289	CAIXA ASPIRAÇÃO	UNIDADE	1,00	225,000	225,00
179290	CAIXA DE TRANSMISSÃO	UNIDADE	2,00	660,000	1.320,00
179292	CAIXA DO RODIZIO	UNIDADE	1,00	358,000	358,00
179293	CALOTA DO CUBO DA RODA	UNIDADE	2,00	340,000	680,00
179294	CANALETA DESCARGA	UNIDADE	1,00	158,000	158,00
179296	CHAPA DE FECHAMENTO DIR	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
179297	CHAPA DE FECHAMENTO ESQ	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
179299	CONJ. APARADOR COMPLETO	UNIDADE	2,00	625,000	1.250,00
179300	CONJ. CAPA FRONTAL	UNIDADE	1,00	140,000	140,00
179302	CONJ. CHAPA DE SUSTENTAÇÃO	UNIDADE	2,00	276,500	553,00
179303	CONJ. CUBO DA RODA 6FCCRAVO	UNIDADE	1,00	210,000	210,00
179304	CONJ. DE REGULAGEM	UNIDADE	1,00	119,000	119,00
179305	CONJ. EIXO DE ENCOSTO	UNIDADE	1,00	255,000	255,00
179306	CONJ. EIXO ESTICADOR	UNIDADE	3,00	140,000	420,00
179308	CONJ. ENGRENAGEM Z 40	UNIDADE	1,00	312,000	312,00
179309	CONJ. ESTICADOR COMPLETO	UNIDADE	1,00	285,000	285,00
179310	CONJ. ESTICADOR	UNIDADE	2,00	118,000	236,00
179311	CONJ. MANCAL FLANGENTE RED RA20	UNIDADE	2,00	315,000	630,00
179313	CONJ. RODA DE APOIO	UNIDADE	1,00	315,000	315,00
179314	CONTRA PINO 3 16 X 2	UNIDADE	2,00	1,000	2,00
179315	CORÓIA Z 3	UNIDADE	1,00	1.337,000	1.337,00
179316	COROA Z8 CA50	UNIDADE	6,00	498,000	2.988,00
179317	CORREA V RMA IP 20 C 154	UNIDADE	2,00	215,000	430,00
179318	CORREA V MMA IP 20 C94	UNIDADE	1,00	356,000	356,00
179319	CORREA V RMA IP20 C51	UNIDADE	1,00	302,000	302,00
179320	CORREDIGA DIR DNA PLATAFORMA	UNIDADE	1,00	18,000	18,00
179321	CORRÊIA V C2	UNIDADE	1,00	302,000	302,00
179322	CORRENTE ROLOS ABNT 10 2X14 ELOS	UNIDADE	2,00	61,000	122,00
179323	CORRENTE ROLOS ABNT 12 A X 44 ELOS	UNIDADE	2,00	48,000	96,00
179324	CORRENTE ROLOS ABNT 12 A2 ELOS	UNIDADE	2,00	159,000	316,00
179325	CORRENTE ROLOS ABNT 12177 ELOS	UNIDADE	2,00	181,000	362,00
179326	CUBO DA ENGRENAGEM	UNIDADE	1,00	240,000	240,00
179327	CUBO DA RODA6 FUIROS	UNIDADE	1,00	256,000	256,00
179328	DISCO FRICÇÃO CÊRA METÁLICA	UNIDADE	4,00	97,000	388,00
179329	EIXO DO BATEDOR	UNIDADE	4,00	53,000	212,00
179330	EIXO MOTOR	UNIDADE	2,00	538,000	1.076,00
179331	EIXO PIÃO	UNIDADE	2,00	705,000	1.410,00
179332	EIXO RODAGEM	UNIDADE	1,00	1.631,000	1.631,00
179333	EIXO TOMADA DE FORÇA	UNIDADE	1,00	722,000	722,00
179334	EIXO TOMADA DE POTÊNCIA	UNIDADE	2,00	748,000	1.496,00
179335	EMENDA TIPO 26 AB NT 10	UNIDADE	6,00	4,650	27,90
180017	EMENDA TIPO 26 ABNT 10 A 2	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
180018	ENGATE - COLHEITADEIRA DE MILHO JUMIL 370	UNIDADE	2,00	39,000	78,00
180019	ENGATE RAPIDO MACHO 1 NPT X 30	UNIDADE	2,00	51,000	102,00
180020	ENGATE TRASEIRO	UNIDADE	1,00	507,000	507,00
180021	ENGRENAGEM Z 14 6004165P	UNIDADE	3,00	281,000	843,00
180022	ENGRENAGEM Z14	UNIDADE	3,00	281,000	843,00
180023	ENGRENAGEM Z14 ESTRIADO 2760326C	UNIDADE	3,00	203,000	609,00
180024	ENGRENAGEM Z40 ASA 60	UNIDADE	2,00	848,000	1.696,00
180025	ESPIGADOR DIREITO	UNIDADE	2,00	415,000	830,00
180026	ESPIGADOR ESQUERDO	UNIDADE	2,00	415,000	830,00
180027	FACA DECEPADORA DIR MAIOR	UNIDADE	3,00	260,000	780,00
180028	FACA DECEPADORA DIR MENOR	UNIDADE	3,00	128,000	384,00
180029	FACA DECEPADORA ESQUERDA MAIOR	UNIDADE	3,00	250,000	750,00
180030	FACA DECEPADORA ESQUERDA MENOR	UNIDADE	3,00	126,000	378,00
180031	FH 96 UNF X N 1 X 9 6 UNF X 3200	UNIDADE	2,00	610,000	1.220,00
180032	FIXADOR DO PINO BATEDOR	UNIDADE	3,00	65,000	195,00
180033	FIXADOR EIXO DA RODA	UNIDADE	1,00	13,000	13,00
180034	FLANGE - COLHEITADEIRA DE MILHO JUMIL 370	UNIDADE	3,00	318,000	954,00
180035	GUIA DA MOLA	UNIDADE	1,00	79,000	79,00
180036	GUIA DA MOLA - COLHEITADEIRA DE MILHO JUMIL 370	UNIDADE	2,00	79,000	158,00
180037	JUNTA DO MANCAL DO ESPIGADOR	UNIDADE	2,00	90,000	180,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

180039	MANCAL 62MM SEM BASE COMPLETO	UNIDADE	1,00	1.260,000	1.260,00
180040	MANCAL C90 MN COMPLETO	UNIDADE	1,00	1.920,000	1.920,00
180041	MANCAL DO EIXO TRANSMISSÃO COMPLETO	UNIDADE	1,00	470,000	470,00
180042	MANCAL DO ESPIGADOR DIREITO	UNIDADE	2,00	500,000	1.000,00
180043	MANCAL DO ESPIGADOR ESQUERDO	UNIDADE	2,00	501,000	1.002,00
180044	MANCAL DO ROTOR BATEDOR	UNIDADE	2,00	1.240,000	2.480,00
180045	MANCAL FLANGEADO OVALADO PC JT 30	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
180046	MANCAL FLANGIADO OVALADO PCJT 30	UNIDADE	1,00	210,000	210,00
180047	MANCAL GUIA DO TENSOR	UNIDADE	2,00	280,000	560,00
180048	MANCAL INFERIOR COMPLETO	UNIDADE	1,00	2.845,000	2.845,00
180049	MANCAL ORELHA 90MM	UNIDADE	1,00	338,000	338,00
180050	MANCAL PLAGE 72MM CP	UNIDADE	1,00	275,000	275,00
180051	MOLA COMPRESSAO D11,0 D 140,0LO 190	UNIDADE	1,00	180,000	180,00
180052	MOLA DO ESTICADOR	UNIDADE	2,00	14,000	28,00
180053	MOLA ESTICADOR	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
180054	MOLA ESTICADOR CORRENTE	UNIDADE	6,00	12,000	72,00
180055	MOLA PRATO	UNIDADE	3,00	0,850	2,55
180056	PF REGULAGEM M16 X 150	UNIDADE	2,00	31,000	62,00
180057	PF SEXT RT 1 UNC X 1.1 52	UNIDADE	6,00	1,000	6,00
180058	PF SEXT RT 3 UNC X1	UNIDADE	2,00	1,000	2,00
180060	PF SEXT RT MA 12X45 DIN 933.8 ZN	UNIDADE	2,00	4,500	9,00
180061	PF SEXT RT MA 12X60 DIN 933.8	UNIDADE	6,00	4,500	27,00
180063	PF SEXT RT MA 16X50 DIN 933.8 ZN	UNIDADE	3,00	8,000	24,00
180064	PF SEXT RTMB 16X50 DIN 961.8	UNIDADE	2,00	8,000	16,00
180065	PIAO Z 5	UNIDADE	2,00	328,000	656,00
180066	PINHÃO 14 DENTES DE RECOLHIMENTO	UNIDADE	3,00	155,000	465,00
180067	PINO DE FIXAÇÃO - 6004736	UNIDADE	1,00	17,000	17,00
180068	PINO ENGATE CILINDRO	UNIDADE	2,00	230,000	460,00
180086	PINO REGULADOR M10 X 90	UNIDADE	2,00	175,000	350,00
180087	PINO TRAVA	UNIDADE	2,00	27,000	54,00
180088	PLUG COM RESPIRO	UNIDADE	2,00	49,000	98,00
180089	POLIA 310MN 3CTC	UNIDADE	1,00	508,000	508,00
180090	PONTEIRA DO BICO LAT ESQ	UNIDADE	2,00	102,000	204,00
180091	PORCA CASTELO M33 X 2,0	UNIDADE	2,00	92,000	184,00
180092	PORCA DA RODA MB 16 2729555P	UNIDADE	6,00	22,000	132,00
180093	PORCA INSERTO NYLON MA20 DIN 985	UNIDADE	1,00	4,500	4,50
180094	PORCA SEXT MA 12 DIN 934 ZN	UNIDADE	2,00	1,340	2,68
180095	PORCA SEXT MA 16 DIN 934 ZN	UNIDADE	3,00	2,000	6,00
180096	PORCA SEXT MA 18 DIN 934 ZN	UNIDADE	6,00	3,620	21,72
180097	PROTECTOR DO RETENTOR	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
180099	REDUÇÃO TIPO 13 ABNT 12*	UNIDADE	3,00	10,000	30,00
180100	RETENTOR 01366 SABO	UNIDADE	2,00	27,000	54,00
180101	RETENTOR 35,0X62,0X10,0 01949- 81010013	UNIDADE	2,00	16,000	32,00
180102	RETENTOR 35,0X72,0 X 10,0 01366	UNIDADE	2,00	27,000	54,00
180103	RETENTOR 60,3 X 92,0X12,000334	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
180104	RODA 5.50 K X 16	UNIDADE	1,00	1.420,000	1.420,00
180105	ROLAMENTO FIXO ESF 6204	UNIDADE	3,00	27,000	81,00
180106	ROLAMENTO FIXO ESF 6205	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
180107	ROLAMENTO FIXO ESF 6206	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
180108	ROLAMENTO FIXO ESF 6206	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
180109	ROLAMENTO FIXO ESF 6207	UNIDADE	2,00	52,000	104,00
180110	ROLAMENTO FIXO ESF 6208	UNIDADE	2,00	91,000	182,00
180111	ROLAMENTO FIXO ESF 6304	UNIDADE	2,00	38,000	76,00
180112	ROLAMENTO FIXO ESF 6305	UNIDADE	2,00	51,000	102,00
180113	ROLAMENTO FIXO ESF 6308	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
180114	ROLAMENTO ROLOS CONCOS 32208	UNIDADE	2,00	101,000	202,00
180115	ROLAMENTO ROLOS CÔNICOS 30208	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
180116	ROLAMENTO ROLOS CONICOS 30210	UNIDADE	2,00	114,000	228,00
180117	ROLAN AUTOCOPENSADOR GRAE 30N PPB	UNIDADE	1,00	310,000	310,00
180118	ROSCA ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	1,00	635,000	635,00
180119	ROSCA COLETORA	UNIDADE	3,00	74,000	222,00
180120	SUPORTE DE FIXAÇÃO	UNIDADE	2,00	724,000	1.448,00
180121	TAMPA TRASEIRA	UNIDADE	2,00	342,000	684,00
180122	TRAVA ACIONAMENTO	UNIDADE	6,00	3,000	18,00
180123	TRAVA ARAME	UNIDADE	2,00	8,000	16,00
180124	TRAVA DE AÇO I X 49	UNIDADE	2,00	3,000	6,00
180125	TRAVA DO MANCAL GUIA	UNIDADE	2,00	18,000	36,00
180128	ANEL DE RETENÇÃO PARA EIXO E5	UNIDADE	1,00	16,000	16,00
180129	ANEL DE RETENÇÃO PARA EIXO E0	UNIDADE	1,00	13,000	13,00
180131	CORREA 552	UNIDADE	1,00	810,000	810,00
180141	FACA COMPLETA DO RECOLHEDOR	ALQUEIRE	1,00	680,000	680,00
180142	FACA DO ROTOR	UNIDADE	10,00	202,000	2.020,00
180146	PARAFUSO SEXTAVADO 3	UNIDADE	1,00	2,000	2,00
180148	PINO DE SEGURANÇA	UNIDADE	5,00	81,000	405,00
180277	CAMARA DE AR PARA PNEU DIANTEIRO PARA TRATOR 283 REF /12.4R24 - Marca.: 1730,	UNIDADE	3,00	346,000	1.038,00
180278	CAMARA DE AR PARA PNEU TRASEIRO TRATOR 283 REF 18.4R	UNIDADE	3,00	736,000	2.208,00
180279	PNEU DIANTEIRO PARA TRATOR 283 REF 12.4R24	UNIDADE	3,00	3.630,000	10.890,00
180280	PNEU TRASEIRO PARA TRATOR 283 REF 18.4R30	UNIDADE	3,00	8.278,000	24.834,00
VALOR GLOBAL R\$				396.331,32	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O valor global deste Contrato é de R\$ 396.331,32 (trezentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

$PR = Po \times (1+R)$, onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Final da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento

2. O índice de reajuste a ser utilizado será o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 147/2021/FMDRS-CPL, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 691/2013, e no Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de 05 de Dezembro de 2022 extinguindo-se em 30 de Março de 2023, conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, tendo início em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

- 1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - 1.1.1. Salários;
 - 1.1.2. Seguros de acidentes;
 - 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 1.1.4. Indenizações;
 - 1.1.5. Vale-refeição;
 - 1.1.6. Vale-transporte; e
 - 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
 - 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
 - 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
 - 1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;
 - 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e
 - 1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
3. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.

A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

meios oficiais. **Fiscal responsável: Sra. MARIA LUCIANALACERDA SALES, portador do CPF nº 011.470.341-84, Portaria nº 026/2022-GP.**

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2101.206061365.2.221 Ampliar o Programa de Mecanização Agrícola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 101.307,10.

Exercício 2022 Atividade 2101.206061365.2.222 Manter o PROCAMPO-Produção de Grãos e Mandioca, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 162.242,24.

Exercício 2022 Atividade 2101.206061368.2.236 Manter a Agricultura Familiar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 132.781,98.

Fonte: 1708.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.
2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

5. Os preços dos serviços serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 1.3. Impedimento e licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.
3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação
4. A CONTRATADA também ficará impedida e licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:
 - 4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 4.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 4.3. Comportar-se de modo inidônea;
 - 4.4. Fizer declaração falsa;
 - 4.5. Cometer fraude fiscal;
 - 4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 147/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor do CONTRATANTE, constante do processo nº 318/2021/FMDRS-CPL, e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 05 de dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ(MF) 32.981.851/0001-59
CONTRATANTE

AGRISUL MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO EIRELI
CNPJ 23.712.066/0001-00
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME:

2ª - NOME:

